

- Debora Aparecida da Silva - A fim de instruir devidamente o feito, bem como permitir que seja aferida a competência para o processamento, a autora deve trazer aos autos certidões de nascimento e casamento atualizadas. Prazo: 10 dias. - ADV: MATTEO BASSO FILHO (OAB 38321/CE)

Processo 1035787-98.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ondina Aparecida Baptistelli - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Após o cumprimento, abra-se nova vista ao Parquet. Int. - ADV: SANDRA LIA POMPEI OJEDA (OAB 281315/SP)

Processo 1036853-16.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.C.C.P. e outro - Fl. 13: anote-se. Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, em observância aos princípios da veracidade, continuidade, anterioridade e uniformidade dos registros públicos, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela Sra. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. A constatação de erros não pode exigir "qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção" (inciso I). Nesta senda, o Sr. Oficial somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade de correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Na esfera correcional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, 'entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo' (sic). Por 'cartórios', in casu, devem ser entendidos os 'ofícios de justiça', conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria GeralA retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente" (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, as retificações pleiteadas não podem ser efetuadas na via administrativa na forma em que apresentada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada, em observância aos princípios da veracidade, continuidade, anterioridade e uniformidade dos registros públicos, mantido o óbice imposto pela Sra. Registradora em seus exatos termos. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar as retificações pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial. P.I.C. - ADV: ADRIANA KEHDY MARTINS OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 347679/SP), GUILHERME MONTE ABLAS STANISLAU DE MENDONÇA (OAB 292602/SP), MAURÍCIO ZAN BUENO (OAB 208432/SP), JOÃO PAULO BRAGHETTE ROCHA (OAB 303619/SP)

Processo 1038294-13.2014.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - GENILDA DALVA DOS SANTOS SILVA - PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo e outros - LUIS ROBUSTI FILHO - - SUELI ROBUSTI PALMIEIRI e outros - Vistos. Fls. 357/358: Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 344/346 e considerando ser a ação rescisória autônoma, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MARCIA VASCONCELLOS P DA SILVA FELIPPE (OAB 112146/SP), ANDREA BARBOSA PARADELA DA GAMA (OAB 350373/SP), CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

Processo 1039975-08.2020.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Jolaine Cristina Della Valle - Hélio Queiroz dos Santos e Roseli Veronezi Queiroz (152284568-21) - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para declarar o domínio de Jolaine Cristina Della Valle sobre o imóvel usucapiendo descrito na exordial, servindo esta sentença como mandado. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Serviço de Registro de Imóveis competente. Custas e eventuais despesas processuais pela parte autora. Fixo os honorários do Curador Especial no patamar máximo da Tabela de Honorários do Convênio DPE/OAB. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JUVILENE VERGINIA PORTOLANI (OAB 154763/SP), LUIZ ANTONIO ROCHA (OAB 286886/SP)

Processo 1045246-95.2020.8.26.0100 - Usucapião - Registro de Imóveis - Suely de Jesus Nicolau Alonso - - Altevir Alonso - Considerando o recolhimento já realizado às fls. 298/300, a parte autora deverá complementar as custas necessárias para as citações iniciais, providenciando o recolhimento de: R\$ 67,97 das custas postais (AR DIGITAL recolhimento na guia FEDTJSP, código 120-1). As custas de ressarcimento de oficial de justiça deverão ser recolhidas em guia única, devendo ser juntado aos autos não só o comprovante de pagamento, mas também a guia GRD, observando que tais custas poderão ser substituídas por carta de anuência, com firma reconhecida, das pessoas a serem citadas. Todos os documentos a serem juntados nos autos deverão estar com a categorização correta (guia de custas) e serem escaneados de maneira que fiquem legíveis. - ADV: CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA (OAB 199167/SP)

Processo 1048103-90.2015.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Geni Auxiliadora de Moraes - Vistos. Há óbices ao imediato sentenciamento do feito. 1) Traga a parte autora certidão de objeto e pé do feito n. 1101831-46.2015.8.26.0100 movido pelo condomínio em face da titular dominial (fl. 76). 2) Esclareça também a origem de sua posse (se compra e venda, ocupação, aluguel etc) e a data de início da posse. 3) Junte declarações de próprio punho assinadas por moradores vizinhos do imóvel usucapiendo, informando que reconhecem que a parte autora exerceu a posse sobre o bem e nele residiu comanimus dominidurante os 10 anos anteriores ao ajuizamento da demanda. Essas declarações deverão ter firma reconhecida, bem como vir acompanhadas do documento de identificação e comprovante de residência dos respectivos declarantes. Prazo: 30 dias. 4) Providencie a serventia a citação dos titulares de domínio no endereço de fl. 142 e em outro que venha a ser obtido via pesquisa Infojud. Com o cumprimento integral da decisão acima, tornem conclusos. Int. - ADV: LUIZ MITSUO YOSHIDA (OAB 76119/SP)

Processo 1059161-80.2021.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Marcelo Sitilo - Vistos. Ciência à parte autora do agendamento da vistoria. Intime-se. - ADV: ANDREA SERVILHA BELLINI (OAB 232490/SP)

Processo 1060231-40.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudio Luiz Meloni Horita - Vistos. Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE MARTINUCCI BOLDRIN (OAB 365105/SP)

Processo 1064756-60.2021.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Andersos de Moraes França - Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a estimativa de despesas periciais retro. Int.